# ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – ESMP-PE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP-PE N. 02/2024

Aprova o Regulamento do Programa de Residência Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8°, § 2°, VII, da Resolução CSMP n. 01/2000;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução PGJ nº 24/2023, que instituiu o Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e

**CONSIDERANDO** a determinação, do referido ato normativo, em seu art. 12, que "A regulamentação, gestão e operacionalização do Programa de Residência incumbirá à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – ESMP",

**CONSIDERANDO** a aprovação exarada pelo Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público, na forma do art. 4º, inciso III, da Resolução CSMP n. 01/2000,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Programa de Residência Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** O Programa de Residência Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE oferecerá vagas de residência para profissionais graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, que estejam regularmente matriculados em programas de pós-graduação *lato sensu* (especialização) ou *stricto* 

- sensu (mestrado acadêmico ou profissional e doutorado) ou em estágios pós-doutorais, ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos.
- § 1º. O Programa de Residência Superior objetiva propiciar educação continuada aos participantes por meio da complementação da aprendizagem em atividades relacionadas a sua formação profissional, atuando no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, perfazendo-se prevalentemente pela prática de atividades sob orientação especializada do MPPE, sob a responsabilidade educacional e supervisão da Escola Superior do Ministério Público, no desempenho de suas atribuições institucionais e respeitado o projeto pedagógico que a ampara e suas diretrizes curriculares.
- § 2º As áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, a abertura de vagas para residência, a seleção, a investidura, o exercício, as vedações e a dispensa de Residentes deverão observar os procedimentos e critérios estabelecidos nesta regulamentação.
- **Art. 3º** A residência constitui modalidade supervisionada de ensino e treinamento em serviço, sem constituir vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de favorecer e ampliar a inserção e manutenção qualificada de profissionais no mercado de trabalho, na área objeto da formação.

#### CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

### Seção I Dos Requisitos e Da Duração

- **Art. 4º** A admissão do Residente no MPPE deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- I existência de vaga previamente autorizada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;
- II aprovação em processo seletivo público, com edital e ampla divulgação, para o preenchimento das vagas destinadas à Residência Remunerada por bolsa, e aprovação em processo seletivo simplificado, após aviso público, para apresentação de currículos e preenchimento de vagas na modalidade de Residência Voluntária;
- III matrícula e frequência em curso de pós-graduação compatível com a vaga desejada, ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestadas pela instituição de ensino ou, ainda, que

tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos;

- IV apresentação da documentação exigida neste Regulamento;
- V celebração de termo de compromisso de residência no qual constem as cláusulas e condições acordadas e firmadas, entre o MPPE e o Residente.

Parágrafo único. Os cursos e programas de pós-graduação a que se refere o inciso III, ressalvados os estágios pós-doutorais, deverão:

- I possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula; e
- II ser ministrado, de forma direta ou conveniada, presencial ou a distância, por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.
- **Art. 5º** Para ser investido na função, deverá o Residente, no mínimo:
- I comprovar, quando for o caso:
- a) estar em dia com as obrigações militares;
- b) estar no gozo dos direitos políticos;
- II apresentar, quando for o caso:
- a) diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada;
- b) comprovante de matrícula em curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, desde que o estudo e a pesquisa sejam compatíveis com a vaga desejada;
- c) atestado de saúde ocupacional que comprove aptidão clínica para o exercício da função;
- d) declaração pessoal de que se compromete a não exercer atividades de residência, estágio ou profissionais incompatíveis com as desempenhadas no Programa de Residência do MPPE, observando-se o que couber do disposto nos artigos 58 a 60 deste Regulamento;

- e) declaração pessoal sobre ter ou não antecedentes como investigado em inquérito civil, policial, ou em procedimento investigatório instaurado no âmbito do Ministério Público, e ter sido ou não processado ou condenado em ação criminal, ação cível ou procedimento administrativo.
- **Parágrafo único.** A existência de antecedentes poderá ou não indicar incompatibilidade para o candidato ser vinculado a um órgão ou unidade do Ministério Público, e caso seja fornecida uma declaração incompleta ou inverídica, que oculte situação considerada incompatível com a atuação no Ministério Público, poderá ser encerrado o termo de compromisso que esteja eventualmente em vigência.
- **Art. 6º** A duração da residência será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, com datas de início e término fixadas no termo de compromisso celebrado entre o Residente e o MPPE.

#### Seção II Da Jornada de Atividades

- **Art. 7º** O Residente cumprirá carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, em jornada diária de 6 (seis) horas, no regime de Residência Remunerada, e carga horária máxima de 12 (doze) horas semanais, em jornada diária de 6 (seis) horas, no regime de Residência Voluntária.
- § 1º Caso o Residente esteja matriculado em curso de pós-graduação na área de sua atuação ministerial, a jornada poderá, a critério da chefia imediata, ser compatibilizada com as atividades acadêmicas, devendo os horários de cumprimento da jornada serem fixados em Termo de Compromisso.
- § 2º Caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a jornada de atividades de Residência poderá ser reduzida até a metade nas datas em que ocorrer as referidas avaliações, desde que o calendário correspondente seja remetido à chefia imediata com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias, a fim de que a referida redução seja devidamente analisada e, se for o caso, autorizada.
- § 3º Eventuais faltas do Residente ao trabalho, justificadas pela necessidade comprovada de atender atividades discentes, poderão ser compensadas na forma definida pela Chefia responsável pelo Residente, sob pena de ressarcimento das quantias recebidas no tempo de ausência.

## Seção III Do Cumprimento da Jornada e da Frequência

- **Art. 8º** O cumprimento da jornada de atividades do Residente será apurado mediante registro da frequência ou, para o caso dos Residentes em regime de teletrabalho, mediante o atendimento da normativa própria do MPPE.
- **Art. 9º** Ainda que em regime de teletrabalho, os Residentes deverão registrar presença comum sempre que comparecerem para trabalho na Unidade de lotação e, para aqueles na modalidade mista, tal obrigação aplica-se aos dias em que estiverem designados para o cumprimento presencial da jornada de trabalho.
- **Art. 10** Ao término do período de Residência, para comprovação da assiduidade exigida no inciso I do artigo 63 deste Regulamento, será considerado suficiente a emissão de relatório, declaração ou certidão do setor ministerial responsável pelo controle e registro da frequência do Residente.

# CAPÍTULO III DO PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO

- **Art. 11.** A admissão no Programa de Residência Superior ocorrerá mediante processo público de seleção, precedido da publicação de edital e de ampla divulgação.
- § 1º. A admissão de Residentes Voluntários será precedida de Aviso Público e com ampla divulgação para os fins de serem coligidos Currículos, a serem submetidos à análise e classificação, respeitados os percentuais de vagas estabelecidos no art. 13 deste Regulamento.
- **Art. 12.** O processo seletivo ocorrerá sob a responsabilidade da ESMP-PE e terá caráter eliminatório e classificatório, observando, no que couber, o disposto na Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, nas Resoluções do CNMP referentes aos processos seletivos e reservas de vagas em concursos públicos e nas disposições deste Regulamento.
- **Art. 13.** Fica assegurado às pessoas com deficiência e àquelas autodeclaradas negras o correspondente a 10% (dez por cento) e a 30% (trinta por cento), respectivamente, das vagas oferecidas, conforme disciplinado neste Regulamento e em edital.

#### Seção I Da Comissão de Seleção de Residentes

- **Art. 14.** O processo público de seleção será acompanhado por Comissão de Seleção de Residentes designada por portaria do Procurador-Geral de Justiça, que será integrada da seguinte forma:
- a) 02 (dois) membros do MPPE, um dos quais exercerá a presidência da Comissão, mediante escolha da própria Comissão;
- b) 01 (um) servidor, que atuará na condição de secretário da comissão;
- **Art. 15.** A Comissão deliberará as matérias e questões se lhe forem apresentadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.
- **Art. 16.** O suplente convocado por força de férias, licenças, faltas ou impedimentos do titular, integrará a Comissão, observando a função que compete ao titular, exceto a de presidente da Comissão.
- **Art. 17.** Não poderão compor a Comissão de Seleção de Residentes, enquanto durar o impedimento, o membro ou o servidor do Ministério Público que seja cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, ex-companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer candidato.
- **Art. 18.** Das decisões da Comissão de Seleção de Residentes caberá recurso ao Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, no prazo de 3 (três) dias úteis da sua publicação.
- **Art. 19.** Caberá à Comissão de Seleção de Residentes, por si ou por intermédio de instituição capacitada e com experiência no serviço de certames públicos:
- I elaborar os editais e encaminhá-los para publicação no sítio eletrônico do MPPE;
- II cumprir as diligências previstas no edital de seleção;
- III dar publicidade adequada aos atos do processo seletivo;
- IV elaborar, aplicar e corrigir as provas;
- V apresentar o espelho de respostas ao candidato que o solicitar no prazo estabelecido para recurso;

- VI receber e apreciar os recursos;
- VII armazenar as provas e demais documentos relacionados ao processo seletivo.

#### Seção II Do Edital e do Aviso

- **Art. 20**. O Edital do processo seletivo para a Residência remunerada por bolsa e bem assim o Aviso para recebimento de currículos, no caso de Residência Voluntária, deverá especificar, dentre outras questões:
- I o número de vagas disponíveis para residentes bolsistas e para residentes voluntários;
- II os requisitos para admissão no programa;
- III o prazo e a forma de inscrição no certame;
- IV informações de contato para dirimir dúvidas;
- V conteúdo programático, data, local da(s) prova(s);
- VI- a metodologia de aplicação da(s) prova(s), sua avaliação, se haverá ou não prova oral ou entrevista, bem como se será feita análise curricular;
- VII prazo e forma de apresentação de recurso, em face do resultado;
- VIII prazo de validade.
- § 1º. O período de inscrição estabelecido no edital do processo seletivo deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, não sendo permitida a limitação do número de inscritos.
- § 2º. Os interessados em participar do Programa de Residência a título voluntário serão habilitados por intermédio de requerimento dirigido à ESMP/PE, comprovando a anuência do membro responsável pela Unidade Ministerial que poderá recebê-lo.
- **Art. 21.** É facultada a cobrança de taxa de inscrição para participação em processo público de seleção, a ser definida no ato de publicação do certame.

#### Seção III Das Provas

**Art. 22.** A elaboração das questões da prova será feita pela Comissão de Seleção de Residentes que poderá solicitar o auxílio de Unidades ou integrantes do MPPE ou por Instituição capacitada e com experiência para fazê-lo.

Parágrafo único. O membro ou servidor que prestar auxílio na forma do *caput* deverá guardar absoluto sigilo sobre temas e questões dos quais vier a tomar conhecimento durante a elaboração da prova, sob pena de caracterizar infração disciplinar.

**Art. 23.** O gabarito de provas objetivas será disponibilizado ao candidato em prazo fixado pela Comissão de Seleção, após a sua realização.

#### Seção IV Dos Recursos

- **Art. 24**. Os candidatos poderão interpor recurso contra erros na formulação das questões ou no gabarito da prova, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado.
- § 1º Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pelo sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco ou da Instituição contratada para os fins da seleção de candidatos, nos termos definidos no Edital ou Aviso.
- § 2º O recurso será individual para cada questão e deverá abordar as razões do inconformismo da respectiva insurgência.
- **Art. 25.** Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção de Residentes, a qual definirá, em cada caso concreto, o alcance e os efeitos da decisão.
- § 1º A análise dos recursos poderá ser precedida de parecer de Instituição contratada para o certame.

### Seção V Da Homologação

- **Art. 26.** A lista dos habilitados aprovados referente ao processo público de seleção será homologada pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE e terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão de homologação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, prorrogável por igual período.
- § 1º A prorrogação dar-se-á por decisão do Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.
- § 2º A homologação da lista de habilitados aprovados deverá indicar o endereço do ambiente digital de atualização da lista de candidatos aprovados para cadastro de reserva.

## CAPÍTULO IV DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

**Art. 27.** Homologada a lista de habilitados aprovados referente ao processo público de seleção, o preenchimento das vagas do Programa de Residência Superior obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o candidato poderá desistir do processo seletivo, informando a decisão, em campo próprio, no Portal da Residência.

#### Seção I Da Reserva de Vagas

- **Art. 28.** Ficam reservadas nos processos seletivos para residência no MPPE:
- I trinta por cento das vagas para pessoas negras, nos termos do art. 11-A da Resolução CNMP nº 42/2009;
- II dez por cento das vagas para pessoas com deficiência.
- § 1º A reserva de vagas de que trata este artigo deverá ser considerada sempre que o número de candidatos aprovados na seleção for igual ou superior a três, em razão da formação de cadastro de reserva para aproveitamento de vagas remanescentes.
- § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas:

- I o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos; ou
- II o quantitativo será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.
- § 3º A reserva de vagas constará expressamente dos editais do processo seletivo, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada categoria oferecida.
- **Art. 29.** A vinculação dos candidatos selecionados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para a residência e o número de vagas reservadas.

Parágrafo único. As pessoas negras e aquelas com deficiência, inscritas, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, obedecidos os seguintes critérios:

- I quando forem aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;
- II na hipótese de desistência de candidato com deficiência ou negro/pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato classificado na posição imediatamente posterior;
- III se não houver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.
- **Art. 30.** Poderão concorrer às vagas reservadas previstas no artigo 13 deste Regulamento as pessoas que, no ato da inscrição, se autodeclararem negras ou pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- § 1º A autodeclaração terá validade somente para a respectiva seleção aberta, sem aproveitamento para outras situações.
- § 2º Serão presumidas verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, mas, quando ficar constatada declaração falsa, será apurada a responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da lei.

- § 3º Os classificados que tiverem se autodeclarado negros e pardos serão convocados para receberem uma explicação sobre os critérios adotados com base no fenótipo ou, subsidiariamente, por quaisquer outras informações que auxiliem na análise acerca da condição biológica de pessoa negra, bem como as consequências legais da autodeclaração falsa, para fim de ser confirmada a opção feita, mediante a assinatura de declaração nesse sentido.
- § 4º O procedimento de heteroverificação da condição racial autodeclarada pelo candidato será realizado pela própria Comissão de Seleção de Residentes ou por intermédio de instituição capacitada e com experiência para fazê-lo.
- § 5º A Comissão de Seleção de Residentes, por si ou por intermédio do Ente incumbido de fazer a heteroverificação, considerará como critério o fenótipo do candidato, isto é, o conjunto de características físicas visíveis que o fazem ser identificado socialmente como pessoa negra, não sendo critério definidor apenas a sua ascendência ou a sua autopercepção, assim como qualquer documentação emitida por terceiros, por outros órgãos públicos, ou a aprovação em outros procedimentos de heteroidentificação.
- § 6º O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro ou pardo quando:
- I não comparecer à entrevista;
- II não assinar a declaração; e
- III a Comissão considerar que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.
- § 7º O candidato não enquadrado na condição de negro ou pardo será comunicado por meio de decisão fundamentada do responsável ou da Comissão, podendo interpor recurso em prazo e forma estabelecidos no artigo 18 deste Regulamento, assegurada sua participação no processo seletivo até apreciação do recurso.
- § 8º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação contratual, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- **Art. 31.** Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrarem nas hipóteses previstas pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Poderá ser exigida a comprovação da condição de deficiência por meio de perícia realizada por junta médica oficial.

#### Seção II Do Cadastro de Reserva

- **Art. 32.** Os aprovados que não forem imediatamente admitidos irão compor um cadastro de reserva, para aproveitamento em outras vagas que surgirem, durante o período de validade do processo seletivo.
- § 1º A validade do procedimento seletivo poderá ser de até um ano, contado da data de divulgação do resultado final, prorrogável por igual período.
- § 2º Em caso de empate, terá preferência no chamamento o candidato de maior idade.
- § 3º O candidato convocado que não apresentar os documentos exigidos neste Regulamento, ou não cumprir algum outro requisito do edital, será automaticamente desclassificado.
- § 4º O candidato convocado poderá solicitar, no prazo de cinco dias contados do chamamento, seu reposicionamento para o final da lista de classificação.
- **Art. 33.** O cadastro de reserva poderá, a critério exclusivamente do MPPE, ser utilizado por unidade distinta daquela prevista no edital de seleção pública, desde que:
- I não conste expressa vedação no edital do respectivo processo seletivo;
- II não exista um processo seletivo válido e anterior na unidade cuja vaga será preenchida;
- III seja respeitada a ordem de classificação do processo seletivo;
- IV seja expressamente autorizado pelo responsável pela realização do processo seletivo.
- § 1º O candidato convocado poderá optar por aceitar a vaga da outra unidade ou permanecer no cadastro de reserva em sua colocação original.

§ 2º Não será admitida a realização de entrevista ou qualquer nova etapa de reclassificação, após a divulgação do resultado final do processo seletivo.

#### CAPÍTULO V DO INGRESSO E DO TERMO DE COMPROMISSO

- **Art. 34.** O efetivo ingresso no Programa de Residência Superior dar-se-á por meio de Termo de Compromisso de Residência no qual constem as cláusulas e condições, acordadas e assinadas, pelo MPPE e pelo Residente.
- **Art. 35.** Para ser investido na função, deverá o Residente, no mínimo:
- I comprovar, quando for o caso:
- a) estar em dia com as obrigações militares;
- b) estar no gozo dos direitos políticos; e
- II apresentar:
- a) cópia dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF) e cópia de comprovante de endereço;
- b) diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove que a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada ocorreu há, no máximo, 5 (cinco) anos da data do protocolo de inscrição do candidato;
- c) comprovante de matrícula ou documento outro que o afirme estar cursando pós-graduação em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, nas áreas de conhecimento definidas no Anexo I deste Regulamento.
- d) declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação à Residência e de que realizará Residência exclusivamente no Ministério Público de Pernambuco;
- e) atestado de saúde ocupacional que comprove aptidão clínica para o exercício da função;
- f) declaração de que não exerce nem exercerá, durante o período em que estiver participando do Programa de Residência Superior, advocacia ou trabalho incompatível com a atividade profissional

desempenhada ou que coincida com a jornada de atividades do Programa de Residência; e

- g) certidões de distribuição dos foros criminais das justiças federal e estadual, relativas aos locais em que o candidato residiu nos últimos dois anos, atestados de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado e da Polícia Federal.
- § 1º Não apresentada a documentação necessária à admissão no prazo de 10 (dez) dias, mesmo depois de prorrogado, fundamentadamente, por igual período, o candidato será, automaticamente, excluído do processo seletivo.
- § 2º Colhida a documentação descrita no presente artigo, as informações serão remetidas à Unidade de Segurança Institucional para que se proceda à realização de relatório investigativo sobre a conduta moral e social do candidato, como também sobre a existência de eventuais registros de antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da atividade de Residência.
- § 3º O relatório descrito no parágrafo anterior deste artigo respeitará as hipóteses legais de sigilo e conterá, ao final, parecer opinativo da Unidade de Segurança Institucional pela celebração ou não do Termo de Compromisso com o interessado, sendo os casos de manifestação negativa encaminhados para a decisão do Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.
- § 4º Excepcionalmente, a Unidade de Segurança Institucional poderá ser acionada antes da etapa do preenchimento da vaga quando as circunstâncias fáticas ou a vida pregressa, em defesa da Política de Segurança e do Sistema Nacional de Segurança Institucional, previstos na Resolução CNMP n. 156/16, indicarem que determinado candidato credenciado não reúne condições mínimas para o exercício da função de Residente no Ministério Público.

## Seção I Da Celebração do Termo de Compromisso

- **Art. 36.** O Termo de Compromisso de Residência será firmado pelo Residente e pelo MPPE, por intermédio da ESMP/PE e observará os preceitos legais e regulamentares, devendo especificar, entre outras questões:
- I qualificação completa das partes;

- II datas de início e de término da Residência;
- II a carga horária semanal da jornada de atividades a que estará sujeito o Residente;
- III a lotação na qual deverão ser exercidas as funções;
- IV o curso ou programa em que o estudante estiver matriculado, quando for o caso;
- V o nome do Supervisor da Residência;
- VI as atribuições do Residente, observado o disposto neste Regulamento e no edital do processo seletivo;
- VII número da apólice de seguro contra acidentes pessoais;
- VIII deveres e direitos do Residente;
- IX valor da bolsa-residente, exceto na modalidade de residência voluntária, e auxílio-transporte.
- **Art. 37**. Sempre que ocorrerem circunstâncias que alterem as condições aludidas no artigo anterior, deverá o Termo de Compromisso de Residência ser aditado.

#### Seção II Do Exercício

**Art. 38.** Atendidos todos os requisitos para a admissão, a ESMP-PE, por intermédio da Divisão de Estágio ou daquela indicada pela Direção da Unidade para operacionalizar o Programa de Residência, emitirá o termo de compromisso de residência, que será assinado pelo Procurador Geral de Justiça ou, por delegação, pelo Diretor da ESMP/PE e pelo Residente.

Parágrafo Único. As atividades de residência somente deverão ser iniciadas a partir da data de início constante no termo de compromisso de residência, não se responsabilizando o MPPE por qualquer obrigação decorrente de admissão em período anterior, inclusive o pagamento de qualquer verba pecuniária fora do período do início e após o fim do período contratado.

#### Seção III Da Transferência

- **Art. 39.** Atendida a conveniência do serviço ou do interesse público, com justificativa admissível e havendo a anuência das respectivas chefias, será possível a transferência de Residente de um para outro órgão do Ministério Público de Pernambuco, após análise e decisão da Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos.
- **Art. 40.** As diligências e solicitação de transferência devem ser providenciadas pelo Residente ou sua Chefia Imediata.
- § 1º A solicitação de transferência deverá ser feita por meio de requerimento eletrônico ou Ofício, devendo-se observar os seguintes requisitos:
- I existência, na unidade de destino, de vaga disponível;
- II observância de compatibilidade temática para a continuação da residência em relação ao seu início e também o curso escolhido.
- § 2º Será possível a realização de permuta entre Residentes, desde que observados, no que couber, os requisitos previstos no § 1º deste artigo, devidamente autorizada pela Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos.
- § 3º A unidade de destino na transferência ou permuta deverá observar tanto o saldo de tempo para encerramento da residência, quanto o saldo de recesso sem fruição na unidade de origem, para que seja concedido integralmente durante a vigência do termo de compromisso.
- § 4º A transferência do Residente implica, obrigatoriamente, a alteração do Supervisor, devendo tal fato ser formalizado mediante aditamento do Termo de Compromisso.

## CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO RESIDENTE

## Seção I Da formação inicial e Supervisão da Residência

**Art. 41.** O Residente participará obrigatoriamente de curso de formação inicial para ingresso em sua atividade, sob a responsabilidade educacional da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, observado o seu projeto político pedagógico, a matriz curricular e a carga horária definidas para o curso, onde serão ministradas orientações teóricas e práticas sobre a atuação no Ministério Público.

**Art. 42.** A chefia do órgão ou da unidade perante o qual o Residente estiver desempenhando suas funções exercerá, preferencialmente, as atribuições de orientação e supervisão da Residência, acompanhando o Residente ao longo de sua integração ao Programa.

Parágrafo único. Caso a chefia do órgão ou da unidade não possua formação ou experiência profissional na área de atuação do Residente, será designado, como Supervisor da Residência, outro quadro do Ministério Público que satisfaça tais exigências.

- **Art. 43.** Cabe à chefia do órgão ou da unidade e ao Orientador ou Supervisor da Residência:
- I acompanhar de forma permanente as atividades desenvolvidas pelo Residente;
- II orientar o Residente quanto às condutas técnicas no âmbito institucional e às normas internas do MPPE;
- III proceder às orientações necessárias à efetivação dos objetivos e das finalidades da residência;
- IV observar a existência de correlação entre as atividades da residência e o nível de aprendizado, de modo a preservar uma formação profissional qualificada;
- V auxiliar nas dificuldades da atuação prática, fornecendo a indicação de referências bibliográficas que possam complementar os conhecimentos teóricos-científicos do aprendizado;
- VI estimular a produção de novos conhecimentos e a reflexão crítica quando da análise dos casos, visando o aprimoramento do aprendizado da atuação profissional do Residente;
- VII autorizar a participação do Residente em seminários, simpósios, congressos e palestras promovidas ou recomendadas pela ESMP/PE, observada a pertinência à área temática da residência;
- VIII analisar, aprovar e encaminhar à ESMP/PE, o relatório de atividades elaborado pelo Residente, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 57 deste Regulamento;
- IX efetuar e encaminhar à ESMP/PE a avaliação de desempenho do Residente, corrigindo as falhas apontadas para aprimoramento das atividades;

- X fiscalizar o cumprimento das horas de atividades a que estiver sujeito o Residente, comunicando à ESMP/PE eventuais ausências, observado o contido nos artigos 52 a 56 deste Regulamento;
- XI conceder horário diferenciado e recesso ao Residente, na forma prevista neste Regulamento;
- XII comunicar formalmente à ESMP/PE eventual alteração de Supervisor.
- **Art. 44.** A chefia do órgão ou da unidade e/ou Orientador ou Supervisor deverão adotar as devidas providências caso seja constatada incompatibilidade entre a pós-graduação ou o estágio pós-doutoral, bem como as atividades complementares promovidas pela ESMP/PE que forem escolhidas pelo Residente, e as atividades desenvolvidas no âmbito da residência, ou ainda a prática de qualquer ato que contrarie regras e princípios ético-jurídicos.

Parágrafo único. A situação apontada no *caput* será precedida de procedimento apuratório, no qual será dada ciência e oportunidade de manifestação aos envolvidos.

- **Art. 45.** Os Orientadores ou Supervisores serão lotados preferencialmente nas Unidades de atuação do Residente ou na Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.
- **Art. 46.** Cada Supervisor poderá ser responsável, simultaneamente, por, no máximo, 10 (dez) Residentes.

Parágrafo único. A atividade de orientação do Supervisor poderá ser realizada com o uso de recursos tecnológicos disponíveis.

#### Seção II Das Atividades

- **Art. 47.** O Residente desenvolverá atividades práticas no órgão ou unidade a que estiver vinculado, bem como participar de atividades, cursos e eventos acadêmicos realizados pela ESMP/PE, sempre buscando guardar compatibilidade teórica com a área em que desenvolve a residência.
- §1º. Todas as atividades desenvolvidas pelo Residente deverão constar do relatório de atividades a ser por ele preenchido e ser avaliado pelo Supervisor.
- §2º O Supervisor da Residência elaborará, semestralmente, relatório sucinto das atividades desenvolvidas pelo Residente, devendo,

obrigatoriamente, dar vista ao avaliado antes de remeter o relatório à ESMP/PE.

- **Art. 48.** O Residente de áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público atuará junto aos órgãos ou serviços do MPPE, sob orientação, a ele sendo atribuídos ofícios práticos que contribuam para sua formação acadêmica e profissional, tais como:
- I participar de projetos estratégicos priorizados pelo MPPE;
- II desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações nos diferentes campos de atribuições do MPPE, destinadas, inclusive, a compor um conjunto de elementos que incremente seus objetivos profissionais, desde que sejam afinados com o interesse público;
- III realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área escolhida para a residência, que guarde correlação com sua formação;
- IV desempenhar outras atividades compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam repassadas pelo Supervisor;
- V efetuar estudo e pesquisa dos conteúdos e matérias que lhe seiam confiadas.

## Seção III Da Participação em Eventos Acadêmicos da ESMP/PE

- **Art. 49.** Caberá ao Residente participar de atividades, programas, cursos e ações educacionais e acadêmicas realizadas pela ESMP/PE.
- § 1º A comprovação da participação nas atividades mencionadas no caput que somem, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas-aula, é requisito para a obtenção do certificado de conclusão do Programa de Residência para aqueles Residentes que não estejam vinculados a cursos de pós-graduação.
- § 2º Caso as atividades mencionadas no *caput* deste artigo coincidam com o horário de realização das atividades do Residente no MPPE, caberá ao Supervisor, analisado o benefício da atividade para o aprimoramento do trabalho do Residente, autorizar previamente e proceder ao correspondente abono da falta, após a apresentação do certificado obtido.

#### Seção IV Da Avaliação de Desempenho

- **Art. 50.** O Residente terá seu desempenho avaliado semestralmente pelo Supervisor da Residência, com base nos seguintes critérios:
- I assiduidade e pontualidade;
- II qualidade do trabalho;
- III receptividade a orientações;
- IV confiabilidade e responsabilidade;
- V disciplina e observância de normas legais e regulamentares.
- § 1º Para cada um dos critérios definidos nos incisos do *caput*, deverá ser atribuída pontuação de 1 (um) a 10 (dez).
- § 2º A nota semestral de avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética simples das pontuações obtidas na forma do parágrafo anterior.
- § 3º A nota final de avaliação de desempenho na Residência corresponderá à média aritmética simples das notas semestrais obtidas pelo Residente.
- § 4º Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o Residente que obtiver nota final de avaliação de desempenho superior a 7,0 (sete) pontos.

## CAPÍTULO VII DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

**Art. 51.** O Residente terá os direitos, os deveres e as vedações na forma estabelecida por este Regulamento.

#### Seção I Dos Direitos

#### **Art. 52.** O Residente terá direito:

I - a bolsa-residência mensal em valor fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça;

- II a auxílio-transporte, quando em regime de trabalho presencial ou híbrido, proporcional à quantidade de dias de atividades presenciais, aplicando-se, no que couber, inclusive para definição de valores e reajustes, o regramento da Instrução Normativa n. 01/2024 do Diretor da Escola Superior do Ministério Público;
- III a auxílio-alimentação, conforme normativa específica;
- IV a diárias, quando houver necessidade de deslocamento para prestação de suas atividades;
- V a período de recesso anual de 30 (trinta) dias;
- VI a horário de atividades reduzido, segundo critério de proporcionalidade definido pelo Supervisor, se houver necessidade acadêmica comprovada, que o impeça de atuar no horário normal ajustado;
- VII a seguro contra acidentes pessoais, em valores compatíveis aos de mercado;
- VIII à licença sem remuneração;
- IX a ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo:
- a) por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, ou irmãos;
- b) por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;
- c) por até 30 (trinta) dias consecutivos, por motivo de doença que impossibilite o exercício das funções ou apresente risco de contágio;
- d) por 20 (vinte) dias consecutivos, para Residente do sexo masculino, em razão de nascimento ou adoção de filho ou filha;
- e) por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para Residente do sexo feminino, em razão de nascimento ou adoção de filho ou filha;
- f) pelo dobro de dias de convocação da Justiça Eleitoral;
- g) por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- h) pelos dias em que estiver afastado em virtude de convocação para prestar serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Não se aplicam ao regime de Residência Voluntária os incisos I, II e III;

53. bolsa-residência, 0 auxílio-alimentação Art. Α 0 depositados mensalmente auxílio-transporte serão dias programados pela Unidade de Finanças do MPPE, em conta bancária de titularidade do Residente remunerado no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento, servindo o depósito como comprovante de pagamento.

Parágrafo único. O depósito de eventuais diárias será feito após a comprovação de efetivo deslocamento para realização das atividades, estando condicionada à autorização pelo Supervisor.

- **Art. 54.** O gozo de recesso remunerado será concedido observando-se as normas legais e os critérios de oportunidade e conveniência do serviço.
- § 1º Durante o gozo de recesso, o Residente não fará jus ao auxílio-transporte.
- § 2º O recesso remunerado não usufruído pelo Residente em decorrência do término da Residência ficará sujeito à indenização proporcional.
- § 3º Para a apuração do período de recesso a ser indenizado, será considerado como 1 (um) mês de permanência na Residência Remunerada a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício nas funções.
- § 4º O valor da indenização corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor da bolsa-auxílio de Residência Remunerada vigente no momento da dispensa, por dia de recesso não usufruído.
- § 5º Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º não se aplicam ao regime de Residência Voluntária.
- § 6º O recesso não usufruído pelo Residente Voluntário deverá ocorrer, compulsoriamente, em período que anteceder a data final constante do Termo de Compromisso.
- **Art. 55.** A licença sem remuneração poderá ser concedida ao Residente por até 90 (noventa) dias e dependerá de expressa anuência da chefia imediata.

- § 1º Não será concedida licença durante os 6 (seis) primeiros meses de Residência, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.
- § 2º Desde que possível, a licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o Residente permanecer no exercício das funções até o deferimento do pedido.
- § 3º O requerimento deverá ser dirigido à ESMP/PE que, observados os requisitos estabelecidos neste artigo, deferirá o pedido e procederá às devidas anotações e comunicações ou, constatada a desconformidade, submeterá o pleito à decisão do Conselho Técnico-Pedagógico.
- § 4º Durante o gozo do afastamento, o Residente permanecerá ocupando a vaga, não sendo efetuada a admissão de outro Residente para substituir o licenciado.
- § 5º Ao término da licença, o Residente retornará ao exercício de suas funções perante o órgão ao qual estiver vinculado.
- § 6º A licença sem remuneração não será computada para quaisquer efeitos, exceto para apuração do período máximo de permanência na Residência.
- § 7º O Residente que não retornar ao final do prazo máximo estabelecido no *caput* será desligado.
- **Art. 56.** As causas que ensejarem os afastamentos de que trata o inciso IX do artigo 52 deste Regulamento deverão ser comunicadas à ESMP/PE, devidamente acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

#### Seção II Dos Deveres

#### Art. 57. São deveres do Residente:

- I elaborar, para análise do seu Supervisor, relatórios semestrais sobre suas atividades;
- II atender à orientação e cumprir as atividades que lhe forem repassadas pela chefia imediata ou pelo Supervisor;
- III cumprir o horário que lhe for fixado, registrando a frequência na forma estabelecida pela Instituição;

- IV manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;
- V ter comportamento compatível com o exigido para suas atividades como Residente do MPPE;
- VI manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente de trabalho;
- VII exercer com retidão e dignidade as suas funções;
- VIII apresentar, no ato de seu desligamento, certidão de quitação de inexistência de empréstimo com a biblioteca do MPPE;
- IX outros que se mostrarem essenciais ao bom e regular exercício das funções auxiliares.

Parágrafo único. O Residente declarará estar ciente de que, durante o período da residência, estará submetido à Lei de Improbidade Administrativa.

### Seção III Das Vedações

**Art. 58.** É vedado ao Residente atuar sob a orientação de membro do Ministério Público ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, ou sob a sua subordinação direta.

Parágrafo único. O Residente não fica impedido de concorrer em outro processo seletivo, bem como ser admitido para exercer suas atividades, em qualquer outro órgão ou unidade onde não existam os impedimentos previstos no *caput*.

- Art. 59. É vedado, ainda, ao Residente:
- I exercer atividades privativas de Membros do Ministério Público;
- II atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Instituição;
- III assinar peças privativas de Membros do Ministério Público, ainda que em conjunto com o Orientador;
- IV exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, assim como a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como desempenhar função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;

- V ser servidor ou empregado público, exceto se estiverem inativos; Parágrafo único. Não se aplica a vedação contida no inciso V do caput deste artigo ao Residente Voluntário que seja servidor, ativo ou inativo, cedido à Instituição ou dos quadros próprios, ou que seja colaborador do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
- **Art. 60.** É vedado ao Residente exercer suas funções em local diverso daquele definido no Termo de Compromisso, ressalvados os casos de autorização constantes do regramento do MPPE, relativo ao teletrabalho ou, excepcionalmente, pela chefia imediata, atendendo a circunstâncias eventuais e devidamente comunicadas aos órgãos de controle de frequência do Residente.

# CAPÍTULO VIII DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

- **Art. 61.** O Termo de Compromisso de Residência será encerrado nos seguintes casos:
- I quando do término do prazo nele estipulado;
- II a pedido do Residente;
- III desempenho insatisfatório do Residente;
- IV de ofício, por interesse ou por conveniência do MPPE;
- V por deixar o Residente de comparecer para desempenhar suas atividades, injustificadamente, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, durante o ano civil;
- VI caso o Residente venha a violar os deveres ou incidir nas vedações de que tratam este Regulamento;
- VII conduta não compatível com a exigida de um Residente no MPPE;
- VIII por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.
- § 1º Com exceção da hipótese do inciso I, as situações de encerramento do termo de compromisso de residência deverão ser comunicadas à ESMP/PE pela Chefia imediata ou Supervisor.

- § 2º O Residente interessado em rescindir o Termo de Compromisso deverá comunicar o fato, diretamente ou por intermédio de sua chefia, à ESMP/PE.
- **Art. 62.** Caso o Residente dê causa à rescisão do Termo de Compromisso, ficará impedido de inscrever-se em novo processo público de seleção pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de rescisão do respectivo Termo.

## CAPÍTULO IX DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO FINAL

- **Art. 63.** O Residente fará jus ao certificado de conclusão do Programa de Residência Superior desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:
- I comprovação da frequência da jornada de atividades, presencial ou por teletrabalho, na forma do art. 10 deste Regulamento pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses.
- II conclusão da pós-graduação ou estágio de pós doutoramento, desde que apresentada a certificação correspondente, emitida pela Instituição de Ensino;
- III comprovação da frequência com certificação relativamente à participação em atividades, programas, cursos e e ações educacionais promovidos pela ESMP/PE, no montante de 150 (cento e cinquenta) horas, para os Residentes que não estavam matriculados em cursos de pós-graduação ou estágio de pós doutoramento;
- IV aprovação em procedimento de avaliação de desempenho.
- § 1º Para avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos no inciso I deste artigo, serão considerados:
- a) os relatórios extraídos do sistema de controle de frequência, em caso de prestação de atividades presencial; e
- b) o aproveitamento registrado nos Relatórios de Atividades correspondente ao período em que cumpriu jornada de trabalho à distância, caso o Residente tenha exercido total ou parcialmente suas atividades em regime de teletrabalho.
- § 2º Para avaliação do cumprimento do previsto no inciso III deste artigo, serão considerados os relatórios fornecidos pela secretaria da ESMP/PE.

- **Art. 64.** O Certificado de Conclusão do Programa de Residência Superior será expedido ao término do período da Residência pela ESMP/PE, contendo, no mínimo:
- I o período de realização da Residência e sua carga horária;
- II a área de conhecimento do Residente, acompanhada das notas obtidas nas avaliações realizadas durante o Programa de Residência;
- III relação das Unidades Ministeriais em que o Residente atuou, indicando nome e qualificação dos Supervisores por elas responsáveis;
- IV declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e
- V citação dos atos normativos que habilitaram a Instituição à implementação do Programa de Residência

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 65.** A ESMP/PE manterá, no sítio eletrônico do Ministério Público, na *Internet*, página que contenha informações e dados sobre os processos públicos de seleção.
- **Art. 66**. A quantidade e a lotação de Residentes serão definidas por ato Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.
- **Art. 68**. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I - ÁREAS DO CONHECIMENTO PARA RESIDENTES DE ÁREAS CORRELATAS ÀS FUNÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ÁREA MEIO)

1. O Programa de Residência em Área Diversa do Direito – RESIDÊNCIA SUPERIOR contará com vagas oferecidas para profissionais de ramos do conhecimento diversos do Direito, nas seguintes áreas de atuação:

1	Administração
2	Arquitetura
3	Arquivologia
4	Biblioteconomia

5	Ciências Contábeis
6	Ciência de Dados
<u> </u>	
7	Design
8	Engenharia Agronômica
9	Engenharia Civil
10	Engenharia Elétrica
11	Engenharia Sanitária e Ambiental
12	Estatística
13	Farmácia
14	Geologia
15	Gestão Pública
16	História
17	Informática (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)
18	Jornalismo
19	Medicina
20	Medicina Veterinária
21	Museologia
22	Nutrição
23	Pedagogia
24	Psicologia
25	Publicidade
26	Serviço Social